

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 2.611/2021

Altera a Lei Estadual n. 4.335 de 1981 que instituiu o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto é atualizar a lei que criou o conselho estadual de proteção ambiental com a indicação da participação de mais dois representantes, sendo 01 indicado pela Assembleia Legislativa e 01 indicado um representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA).

AUTOR: Dep. Del. Tovar Correia Lima

RELATOR: Dep. Buba Germano

P A R E C E R Nº 048/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.611/2021**, de autoria do **Deputado Tovar Correia Lima**, o qual visa alterar a Lei Estadual n. 4.335 de 1981 que instituiu o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM e dá outras providências.

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade na sua forma original

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento,



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei Estadual n. 4.335 de 1981 que instituiu o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM com a indicação da participação de mais dois representantes, sendo 01 indicado pela Assembleia Legislativa e 01 indicado um representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA).

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

(...) Ainda, determinou que tal órgão estadual de proteção ambiental, garantirá, na forma do art. 225 da Constituição Federal, a efetiva participação do Poder Público e da coletividade. Assim, se faz necessária a inclusão do rol de entidades que deverão compor o COPAM na legislação pertinente, uma vez que a lei originária quedou-se silente nesse sentido. Destarte, o presente projeto de lei reproduz a atual composição do Conselho estabelecido no decreto 21.120 de 20 de junho de 2000, acrescentando mais duas vagas, sendo uma para um membro da Assembleia Legislativa da Paraíba e outra para a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, ambos órgãos engajados

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

em atividades associadas à defesa e controle do meio ambiente.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto é atualizar a lei que criou o conselho estadual de proteção ambiental com a indicação da participação de mais dois representantes, sendo 01 indicado pela Assembleia Legislativa e 01 indicado um representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA).

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.611/2021.**



BUBA GERMANO
Deputado Estadual

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 2.611/2021.**

É o parecer.



Jovair Vieira Campos

Deputado Estadual



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



DEP. ANDERSON MONTEIRO



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro